



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

(art. 72, I da Lei 14.133/2021)

SIGILO: (). Sim (X). Não

Nº PROCESSO:	374/2024
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO MARIINHA NA REGIÃO DA SILVOLÂNDIA

1. IDENTIFICAÇÃO – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Preliminar trata-se da demanda da Contratação de empresa especializada para execução das obras de CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO MARIINHA NA REGIÃO DA SILVOLÂNDIA, município de São Luis de Montes Belos – Go.

2. **DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Município de São Luis de Montes Belos-GO.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

1. **Solicitante:** Sec. Obras Antonio Sobrinho Vaz
2. **Administrativo:**
3. **Técnico:** Engº. Civil Rogerio Palmeira Essado

4. OBJETO:

4.1. Tem como objetivo de estudos preliminares que visa à Contratação de empresa especializada para execução das obras de CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO MARIINHA NA REGIÃO DA SILVOLÂNDIA, município de São Luis de Montes Belos – Go.

5. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os seguintes atos normativos:

- 5.1. Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2. IN 09/2023 – TCM-GO.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Contratação de empresa especializada para a Execução das obras de CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO MARIINHA NA REGIÃO DA SILVOLÂNDIA, justifica-se pela melhoria no acesso entre comunidades rurais e urbanas, facilitando o transporte de pessoas, mercadorias e serviços essenciais, promover o desenvolvimento econômico local ao facilitar o transporte de produtos agrícolas e industriais, aumentando a conectividade com mercados e oportunidades de negócios, reduzir os riscos associados a condições climáticas adversas que podem



tornar as estradas rurais intransitáveis, garantindo um fluxo seguro e contínuo de pessoas e bens bem como promover a integração social ao facilitar o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, que podem estar localizados em áreas urbanas próximas.

7. SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS REQUISITANTES

7.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Antonio Sobrinho Vaz.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

8.1. Para ser contratada a licitante adjudicatária deverá comprovar, por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

9.1. Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na Tabela SINAPI desonerada, com data base de 08/2024, cotações e composições em anexo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A Execução das obras de CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO MARIINHA NA REGIÃO DA SILVOLÂNDIA, no município de São Luis de Montes Belos – Go, com coordenadas geográficas Lat - 16.446183 e Lon - 50.316192, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do local dos serviços: Estrada Vicinal, Região da Silvolândia, município de São Luis de Montes Belos - Go;

b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados para a CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO MARIINHA NA REGIÃO DA SILVOLÂNDIA, estão expostos através dos itens:

- Serviços preliminares;
- Serviço em terra;
- Transporte;
- Infraestrutura;
- Mesoestrutura;
- Superestrutura;
- Coletor de água pluvial;



- Administração.

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico (Termo de Referência) elaborado pela equipe técnica, bem como no Memorial Descritivo.

d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 4 (quatro) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

11.1. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas na base oficial da tabela SINAPI desonerada com data base de 08/2024, cotações e composições em anexo.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para a CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO MARIINHA NA REGIÃO DA SILVOLÂNDIA é de R\$ 289.188,80 (Duzentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) sendo o valor total de Recurso oriundo do Orçamento Geral da União no valor de R\$ 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) e Contrapartida do município no valor de R\$ 2.688,80 (Dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo. O Recurso da União é através do Convênio de nº 943246/2023.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

13.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

15. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

15.1. Os serviços estão estimados em R\$ 289.188,80 (Duzentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) sendo o valor total de Recurso oriundo do Orçamento Geral da União no valor de R\$ 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) e Contrapartida do município no valor de R\$ 2.688,80 (Dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo. O Recurso da União é através do Convênio de nº 943246/2023.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1. Os resultados esperados, por sua vez, consistem na plena realização das obras de CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO MARIINHA NA REGIÃO DA SILVOLÂNDIA, município de São Luis de Montes Belos - Go, onde após realizada serão oferecidas:

- 16.1.1. Melhor acessibilidade e tráfegabilidade;
- 16.1.2. Desenvolvimento econômico;
- 16.1.3. Segurança;
- 16.1.4. Integração Social;
- 16.1.5. Resposta a emergências.
- 16.1.6. Os prazos de execução dos serviços que se pretende alcançar são conforme cronograma físico financeiro

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não se aplica.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

18.1. Não haverá impactos ambientais relevantes na execução do objeto contratado.

18.2. A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada, quando na execução dos serviços, no ambiente das credenciadas, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa, observando, ainda, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.



19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2021, e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da construção.

20.2. Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

20.3. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será inserida no processo em fase posterior.

Por todo o exposto, a contratação de empresa especializada para execução de CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO MARIINHA NA REGIÃO DA SILVOLÂNDIA, no município de São Luis de Montes Belos - Go, é imprescindível para a garantia de segurança dos usuários da via, primando pelos preceitos de economia de recursos públicos.

Assim, declaramos a viabilidade da contratação, sua razoabilidade e recomendamos a construção proposta.

São Luis de Montes Belos, 14 de janeiro de 2025.

Antonio Sobrinho Vaz
Secretário Municipal de Obras